

MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº. 2.187/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 851/05 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Boa Vista-RS e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art.1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 851/2005, alterada pelas Leis Municipais Nº 894/2006, 928/2007, 1018/2008, 1074/2009, 1162/2010, 1256/2011, 1267/2012, 1351/2013, 1458/2014, 1625/2015, 1738/2016, 1849/2017, 1927/2018, 2036/2019 e 2165/2020 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Boa Vista-RS e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

- I a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, definida no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.165 de 30 de Junho de 2020;
- II a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento)incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite
- III III a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,47% (quinze virgula quarenta e sete por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de Janeiro de 2021;
- IV adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da

A DOA BOA

MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 10,11% (dez vírgula onze por cento) de janeiro de 2021 a dezembro de 2030; e de 10,12%(dez virgula doze por cento) de janeiro de 2031 a dezembro de 2041."

- § 1.º Os percentuais de contribuição previstos em lei, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente e, quando necessário, atendendo às indicações da avaliação atuarial, serão alterados por lei.
- § 2.º As contribuições e demais recursos previdenciários, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios garantidos pelo RPPS, e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime Próprio de Previdência Social;
- § 3.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2,00% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pela Secretaria de Previdência Social;
- § 4.º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.
- § 5.º As aplicações financeiras dos recursos previdenciários, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza." (NR)
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

VANILDE VOGT DALCIN

Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se Data Supra

ALESSANDRA THUMS

Secretária Municipal de Finanças/Administração e Turismo